



Processo nº 1.416-8/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Gestor/Responsável Luciano Marcos Alencar
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recurso Ordinário – 2.507-0/2016 e 2.486-4/2016
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 4-10-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 547/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E DA MULTA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DANO. REDUÇÃO DOS VALORES DAS DEMAIS MULTAS AO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.416-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.832/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante dos documentos nºs 2.507-0/2016 e 2.486-4/2016, interposto pelo Sr. Luciano Marcos Alencar, prefeito municipal de Vila Rica, sendo os Srs. Francisco Teodoro Faria e Naftaly Calisto da Silva – ex-prefeitos municipais, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 308/2015-PC, para o fim de: **a) excluir** a determinação de restituição ao erário, no valor de **R\$ 31.395,39** (trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), constante no apontamento 7.4, irregularidade DB 99, e a subsequente multa no valor de 10% sobre o valor do dano ao erário, descrita na letra “a” do citado acórdão, imputada ao recorrente; **b) reduzir** as multas aplicadas, com fulcro na Resolução Normativa nº 17/2016, nos seguintes termos: **b.1)** de 154 para **84 UPFs/MT** ao gestor, Sr. Luciano Marcos Alencar; **b.2)** de 22 para **12 UPFs/MT** à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Lovane Schimitz; e, **b.3)** de 33 para **18 UPFs/MT** à Pregoeira, Sra. Cristina Magalhães Castro; **mantendo-se** todas as demais determinações e recomendações constantes da decisão recorrida, com fulcro nos artigos 16, 70, I e II, e 75 da Lei Complementar nº 269/2007, conforme consta no voto do Relator.



Processo nº 1.416-8/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Gestor/Responsável Luciano Marcos Alencar
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recurso Ordinário – 2.507-0/2016 e 2.486-4/2016
Relator Conselheiro MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 4-10-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 547/2016 – TP

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas